DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0E28AA405C5333EA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2026

ADMINISTRAÇÃO:

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

LEI Nº 360/2025 **Aroazes - PI, 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou com apresentação de emenda modificativa ao Parágrafo Único do Art. 24, e ele veta a emenda e SANCIONA a presente Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município; da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006, e nos termos do art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal - LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo:

I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – A organização e estrutura dos orçamentos;

IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;

V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência;

IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o Art. 165, §2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da Lei do PPA (Plurianual) 2026/2029 e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, de forma que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especificas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a agosto de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, podendo ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, com vigência máxima de 03 (três) anos, com outras esferas de governo Federal e/ou Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública, infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida Interna;
3 - outras despesas correntes;
4 - investimentos;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6 - amortização da dívida.

§2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Acompanharão a Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por sub-função;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação; e
g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo incluir programas de operações de crédito, se necessário.

Art. 15. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades, como também do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV – Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários
V – Subsídios dos Vereadores;
VI – Outras Despesas de Pessoal.

§4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

§5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§6º. Os pagamentos de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 23. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura, e esportes.

§1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 60 (sessenta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Art. 24. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPÓSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara, propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II – Priorização dos tributos diretos;
III – Aplicação da justiça fiscal;
IV – Atualização das taxas;
V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao legislativo municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o §1º, publicarão até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão, ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º 42 de 14. 04.99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

Art. 31. Serão efetuados com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

Art. 34. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

I - CÂMARA MUNICIPAL

a) Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
b) Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
c) Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara
d) Aquisição de veículos
e) Informatização da câmara

II -SECRETARIA DE GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO

a) Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
b) Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, através do Gabinete do Prefeito.
c) Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
d) Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
e) Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa e Publicidade.
f) Construção/Ampliação e Reforma do prédio da Prefeitura.

III - ADMINISTRAÇÃO.

a) Manter e Equipar A Secretaria de Administração.
b) Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral.
c) Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, e Expedição de Documentos.
d) Manutenção das atividades meio dos Departamentos, desenvolvendo projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
e) Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
f) Assinatura de informativos, sites, revistas e jornais.
g) Fardamento/Uniformes para funcionários e equipe gestora.
h) Manutenção de encargos com segurança de patrimônio.
i) Programa de publicação de atos oficiais e notas.
j) Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
k) Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
l) Manter atualizado os repasses à Previdência Social.
m) Aquisição e/ou de imóveis para administração pública.
n) Promover a informatização e processamento de dados.
o) Desapropriação de imóveis.
p) Implantação do Plano Diretor

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

IV - FINANÇAS.

a) Manter e Equipar a Secretaria Finanças.
b) Aquisição de Equipamentos para Serviços da Tesouraria.
c) Manutenção das atividades de manutenção e controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado.
d) Aquisição de equipamentos para Secretaria de Finanças.
e) Treinamento e qualificação de funcionários.
f) Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
g) Manter atualizado os repasses com a Previdência Social.
h) Promover a informatização e processamento de dados.

V - PLANEJAMENTO.

a) Manter e Equipar A Secretaria de Planejamento.
b) Aquisição de Equipamentos
c) Treinamento e qualificação de funcionários.
d) Desenvolver as atividades e projetos inclusos no Plano Plurianual.
e) Promover a informatização e processamento de dados do Planejamento Municipal.

VI - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

a) Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.
b) Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas.
c) Manutenção e ampliação do Matadouro Público Municipal.
d) Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de exposições agropecuárias.
e) Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
f) Aquisição de equipamentos para atuação do setor de veterinária.
g) Manter e equipar o Mercado Público Municipal
h) Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais e ao desenvolvimento da agricultura familiar.
i) Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores;
j) Aração de terra dos pequenos produtores;
k) Manutenção dos Sistemas de Abastecimentos de Água nas comunidades;
l) Construção de pequenos açudes e barragens.
m) Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos;
n) Instalação de Cisternas;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

o) Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água;
p) Perfuração de poços tubulares para abastecimento em geral.

VII - MEIO AMBIENTE

a) Manter e equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
b) Instalação e manutenção de Parques Ambientais;
c) Aquisição de veículos para fiscalização ambiental;
d) Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
e) Fiscalização ambiental;
f) Aquisição de mudas para recuperação de áreas degradadas;
g) Desenvolvimento de ações de apoio e orientação às brigadas de combate a incêndios;
h) Implantação de Aterro Sanitário.

VIII - EDUCAÇÃO

a) Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
b) Manter e equipar as creches e pré-escolares.
c) Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais da área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.
d) Equipar e reformar os prédios escolares e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
e) Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.
f) Construção, Ampliação e Recuperação de Creches.
g) Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino Fundamental e infantil.
h) Capacitação de Pessoal.
i) Aquisição de imóveis.
j) Aquisição de veículos.
k) Aquisição de material didático e pedagógico.
l) Aquisição de Merenda Escolar.
m) Erradicação do Analfabetismo.
n) Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
o) Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportivo nas unidades escolares
p) Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
q) Aquisição de micro-ônibus para o transporte escolar

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

r) Construção de reservatório de água e perfuração de poços tubulares para manutenção do abastecimento das escolas da zona rural.

IX - ESPORTES, LAZER E TURISMO

a) Desenvolver programas e atividades esportivas de modalidades diversas;
b) Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
c) Implantar uma política de incentivo ao turismo.
d) Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.
e) Construção de instalações para atrativo turístico.
f) Construção e Recuperação de Quadra Poliesportiva.
g) Construção e Recuperação de Campos de Futebol.
h) Construção e Recuperação do Estádio Municipal.

X - CULTURA E JUVENTUDE.

a) Implantar e equipar biblioteca pública municipal.
b) Desenvolver programas e atividades, festivais culturais e festividades cívicas, folclóricas, juninas e carnavalesca no Município;
c) Desenvolvimento da semana cultural/festival da cultura do município.
d) Promover ações e atividades culturais de resgate e manutenção das origens históricas do município;
e) Incluir o município na rota do Turismo Regional e Nacional;
f) Implantar e apoiar o desenvolvimento de atividades empreendedoras na geração de emprego e renda na área do Turismo e Cultura local e regional.

XI - OBRAS E URBANISMO

a) Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
b) Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural;
c) Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
d) Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
e) Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
f) Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Iluminação Pública na zona Urbana e Rural.
g) Construção, manutenção e recuperação de logradouros e vias públicas zona urbana e rural
h) Manter, desenvolver e equipar o Departamento Municipal de Obras e Serviços;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

i) Construção e recuperação de Estradas Vicinais.
j) Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes.
k) Desapropriação e aquisição de imóveis.
l) Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
m) Manutenção da Limpeza pública urbana.
n) Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
o) Manutenção do mercado e feiras públicas.
p) Aquisição de máquinas e equipamentos.
q) Manter, desenvolver e equipar prédios e instalações públicas.
r) Abertura de ruas e manutenção de vias públicas.
s) Conservação de rodovias e estradas municipais.

XII - SAÚDE

a) Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
b) Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
c) Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
d) Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
e) Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
f) Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
g) Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica;
h) Campanhas educativas e preventivas.
i) Aquisição e manutenção de ambulância.
j) Aquisição e manutenção de veículos.
k) Aquisição de unidade móvel de transporte de pacientes.
l) Manutenção e desenvolvimento dos serviços de ACS, ACE e Vigilância Sanitária.

XIII - ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Manter, desenvolver e equipar as instalações do Serviço Social do município.
b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FMAS.
c) Manutenção e Desenvolvimento do FMAS.
d) Transferência de recursos para entidades conveniadas.
e) Desenvolver programas de assistência e atendimento à população de baixa renda, fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
f) Encargos com transportes de pessoas carentes.
g) Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
h) Incentivo a confecção de produtos artesanais.
i) Implementação de ações para amparo ao idoso.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

j) Manutenção do Centro de Convivência de Idosos
k) Concessão de auxílio e distribuição de cestas básicas a pessoas carentes e em desamparo.
l) Implementação de Ações para Erradicação do Trabalho Infantil.
m) Implementação de ações para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.
n) Implementação de Ações para Atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.
o) Aquisição de equipamentos e manutenção do Conselho tutelar.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCO FISCAIS PARA O MUNICIPIO

(Artigo 4º, I alínea "a" e "b", Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea "b", LRF)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2026 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento**, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciárias extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário-mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@hotmail.com

3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações etc.) que porventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

1 - Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTDO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES – PI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/ 2025.

Ao Projeto de Lei nº 10/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Parágrafo Único do Artigo 24 do presente Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando esse poder independente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Aroazes – PI, Estado do Piauí, 9 de maio de 2025.

REDAÇÃO ANTERIOR

Parágrafo Único – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando esse poder independente.

João Francisco Mendes
Vereador Presidente – MDB

Patrícia Soares Sampaio
Vereadora Secretária - PT

Silvestre de Aquino Vieira Filho
Vereador Vice-Presidente – MDB

João de Sousa Santos
Vereador do PT

Sérgio Ricardo Soares Viana
Vereador do MDB

Francisco Pereira da Silva Júnior
Vereador do PT

Leidiana Soares Feitosa
Vereadora do MDB

Abdoral de Sousa Mourão
Vereador do MDB

Francisco Erismar Jorge da Costa
Vereador do Podemos

CNPJ 41.522.418/0001 -46
Praça detinho Soares, 623 – Centro. CEP 64.310.000, Aroazes – PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

Mensagem de Veto nº 1/2025

Ref. Razões do Veto à Emenda Modificativa nº 01/2025, ao Projeto de Lei nº 10/2025: ***Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e aumento indevido de despesa não previsto pelo executivo.***

Nos termos do inciso IV do art. 75 da Lei Orgânica do Município, decido vetar, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em anexo, a emenda modificativa nº 01/2025, ao Projeto de Lei nº 10/2025, que "estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

A Emenda Modificativa nº 01/2025 revela-se **juridicamente inconstitucional**, tanto do ponto de vista **formal** (vício de iniciativa às limitações do poder de emenda parlamentar) quanto **material** (violação da separação dos poderes, da razoabilidade na alocação orçamentária e do próprio modelo constitucional do duodécimo municipal).

Diante ao todo exposto, **veto da emenda modificativa para manter-se o texto original do Parágrafo Único do Art. 24,** cabendo ao Legislativo a reserva de competência, sem ferir a autonomia e o Poder Executivo.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ nº 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, S/N, Centro,
CEP 64310-000

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

PARECER JURÍDICO

LDO 2026 – EMENDA MODIFICATIVA PARLAMENTAR Nº 01/2025 – REPASSE DUODECIMAL AO LEGISLATIVO (7%) – ALTERAÇÃO DE "ATÉ 7%" PARA "7%" NAS TRANSFERÊNCIAS MENSAIS À CÂMARA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA E AUMENTO INDEVIDO DE DESPESA NÃO PREVISTO PELO EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

O gestor municipal encaminhou a esta Procuradoria-Geral, para exame jurídico, o Projeto de Lei nº 10/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (LDO), acompanhado da Emenda Modificativa nº 01/2025 apresentada pela Câmara Municipal.

Consoante os autos administrativos, a Emenda Modificativa propõe alterar o parágrafo único do art. 24 do projeto de LDO para determinar que o Poder Executivo repasse mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20, o montante de 7% calculado sobre a base formada pelas receitas tributárias municipais e transferências constitucionais (arts. 158 e 159 da CF) do exercício anterior, com exclusão de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito. Em síntese, a emenda suprime a expressão "até 7%" constante da redação encaminhada pelo Executivo, convertendo o limite constitucional em percentual fixo obrigatório para os repasses duodecimais.

A demanda do gestor circunscreve-se à avaliação da constitucionalidade, legalidade e oportunidade da modificação pretendida, notadamente quanto à compatibilidade da emenda com os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei Orgânica Municipal e com a jurisprudência aplicável, bem como aos efeitos práticos da alteração sobre o equilíbrio orçamentário e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Foram considerados, para a formação deste parecer, o texto do Projeto de LDO, a Emenda Modificativa nº 01/2025 e os demais documentos juntados ao processo administrativo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Vício de iniciativa e aumento de despesa não autorizado

As leis orçamentárias PPA LDO e LOA possuem iniciativa do Poder Executivo. Emendas parlamentares são possíveis desde que não aumentem despesa e guardem pertinência

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ nº 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, S/N, Centro,
CEP 64310-000

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

temática com o projeto original, sob pena de violação à separação de poderes conforme entendimento consolidado do STF.

No caso concreto a emenda suprime a expressão "até" e transforma o teto constitucional em obrigação de repasse de 7%. Essa alteração impõe carga financeira mais gravosa ao Executivo, presume a destinação no limite máximo e interfere no planejamento originalmente encaminhado, caracterizando aumento de despesa não previsto no projeto.

Configura-se inconstitucionalidade formal, pois a emenda extrapola o poder de emendar ao impor obrigação financeira que somente poderia ser proposta pelo Chefe do Executivo. Há ofensa ao art. 2º da Constituição e às regras constitucionais do processo orçamentário, uma vez que a Câmara desloca para si decisão típica de iniciativa do Prefeito sobre a definição e distribuição de gastos públicos.

2.2. Interferência na gestão orçamentária e violação à separação dos poderes

A fixação rígida de 7% engessa a autonomia do Executivo e retira a margem de gestão que a LDO e a LOA pressupõem. O Prefeito perde a possibilidade de calibrar a dotação da Câmara conforme a realidade fiscal e as prioridades públicas de cada exercício, o que descaracteriza o planejamento orçamentário.

A modificação não apresenta justificativa técnico financeira e impõe vinculação automática ao teto máximo. Esse desenho provoca desequilíbrio entre Poderes e interfere em atribuição típica do Executivo, que é a distribuição eficiente dos recursos disponíveis.

A medida mostra-se desarrazoada e desproporcional, pois transforma um limite constitucional em obrigação permanente e indiferente ao contexto municipal. O resultado prático é a compressão de políticas essenciais e a redução da flexibilidade administrativa, com violação do princípio da separação dos poderes.

2.3. Percentual constitucional de 7% é teto e não piso obrigatório

O art. 29-A da Constituição fixa limite máximo para as despesas do Legislativo municipal. A norma não confere direito automático ao recebimento integral de 7%. O valor deve ser dimensionado de acordo com a necessidade real de funcionamento da Câmara dentro do teto constitucional.

Transformar o teto em piso obrigatório desvirtua a regra e produz vinculação indevida. A consequência é a destinação de recursos além do necessário para o Legislativo com impacto direto sobre políticas essenciais do Executivo e sobre a eficiência do gasto público.

Quando houver necessidade excepcional o percentual pode se aproximar do teto por meio da LOA aprovada para o exercício. O que se mostra inadmissível é tornar obrigatório o patamar máximo em qualquer cenário fiscal e sem justificativa técnica.

2.4. Autonomia do Legislativo

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ nº 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, S/N, Centro,
CEP 64310-000

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

A independência financeira da Câmara decorre do modelo constitucional que assegura dotação própria na LOA e repasses mensais em duodécimos até o dia vinte. O Executivo não pode reter valores nem repassar montante inferior ao aprovado, sob pena de infração político administrativa.

Fixar 7% (sete por cento) como valor obrigatório não amplia a autonomia do Legislativo. A independência é preservada com a execução integral da dotação aprovada e com o repasse tempestivo dos duodécimos.

Se houver necessidade orçamentária específica, a Câmara pode demonstrá-la no debate da LOA do exercício. O caminho adequado é definir a dotação conforme as demandas efetivas e dentro do teto constitucional, não transformar o teto em obrigação permanente.

Em face do exposto, a Emenda Modificativa nº 01/2025 revela-se **juridicamente inconsistente e inconstitucional**, tanto do ponto de vista **formal** (vício de iniciativa e desrespeito às limitações do poder de emenda parlamentar) quanto **material** (violação da separação dos poderes, da razoabilidade na alocação orçamentária e do próprio modelo constitucional do duodécimo municipal). Diversos precedentes judiciais e posicionamentos técnicos respaldam a negação de validade de emendas dessa natureza, que distorcem o planejamento orçamentário originalmente proposto e engessam a gestão fiscal do Executivo sem amparo na Constituição.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **recomenda-se a não aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2025**. A medida mais prudente consiste no veto integral da proposta, preservando a redação original.

O veto não compromete a autonomia do Legislativo. A Câmara continuará a receber integralmente os duodécimos fixados na LOA, com a devida proteção jurídico-institucional contra retenções indevidas. Eventuais necessidades adicionais podem ser justificadas no debate da LOA do exercício, o que permite calibrar a dotação de forma técnica e proporcional.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Aroazes – PI, 02 de setembro de 2025.

Bruno Rafael Gomes Lopes
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

LRF (LRF, art 4º, § 3º) 2225 0906 5535 5600 0191 5589 2892 8181 0413 2946 8462 R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
SECA	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
SUBTOTAL	**3.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.000.000,00**
TOTAL	**4.000.000,00**	**TOTAL**	**4.000.000,00**

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR - CRC 6379 - PI CPF 151.017.203-30

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028	
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	44.646.249,20	38.507.389,94	51.566.417,83	43.573.623,07	56.723.059,61	50.236.520,13
Receitas Primárias (I)	44.250.265,12	38.165.853,67	51.109.056,22	43.187.152,50	56.219.961,84	49.790.953,88
Despesa Total	44.544.776,50	38.419.869,73	51.449.216,86	43.474.588,24	56.594.138,55	50.122.341,78
Despesas Primárias (II)	44.179.785,11	38.105.064,65	51.027.651,80	43.118.365,77	56.130.416,98	49.711.648,88
Resultado Primário (III) = (I – II)	70.480,01	60.789,02	77.528,01	68.786,73	85.280,81	79.305,00
Resultado Nominal	-846.364,22	-729.989,02	-977.550,68	-826.030,33	-1.075.305,75	-952.339,65
Dívida Pública Consolidada	7.462.229,35	6.939.284,84	6.716.006,42	5.948.000,58	6.044.405,77	5.353.200,52
Dívida Consolidada Líquida	5.965.018,05	5.546.996,40	5.368.516,25	4.754.602,03	4.831.664,62	4.279.141,83
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)						
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)						

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDE
CONTADOR - CRC 6379 - PI CPF: 151.017.203-3(

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	Metas Realizadas em 2024 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	43.600.000,00	42.569.379,55	-1.030.620,45	-2,36%
Receitas Primárias (I)	37.000.000,00	39.417.146,53	2.417.146,53	6,53%
Despesa Total	42.500.000,00	42.762.887,14	262.887,14	0,62%
Despesas Primárias (II)	36.800.000,00	39.448.152,93	2.648.152,93	7,20%
Resultado Primário (III) = (I–II)	200.000,00	-31.006,40	-231.006,40	
Resultado Nominal	220.000,00	-547.238,48	-767.238,48	-348,74%

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDE
CONTADOR - CRC 6379 - PI CPF: 151.017.203-30

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	33.035.098,00	29.350.000,00	-11,16%	42.569.379,55	45,04%	39.000.000,00	-8,38%	44.646.249,20	14,48%	51.566.417,83	15,50%
Receitas Primárias (I)	32.630.098,00	28.500.000,00	-12,66%	39.417.146,53	38,31%	38.463.638,87	-2,42%	44.250.265,12	15,04%	51.109.056,22	15,50%
Despesa Total	33.035.098,00	29.300.000,00	-11,31%	42.762.887,14	45,95%	39.000.000,00	-8,80%	44.544.776,50	14,22%	51.449.216,86	15,50%
Despesas Primárias (II)	32.294.826,00	28.500.000,00	-11,75%	39.448.152,93	38,41%	38.958.623,33	-1,24%	44.179.785,11	13,40%	51.027.651,80	15,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	335.272,00	0,00	-100,00%	-31.006,40	0,00%	-494.984,46	626,41%	70.480,01	-114,24%	81.404,42	15,50%
Resultado Nominal	220.000,00	50.000,00	-77,27%	-547238,48	-1194,48%	-229952,88	-57,98%	-846.364,22	268,06%	-1.075.305,75	27,05%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	31.764.517,31	2.822.115,85	-91,12%	27.975.515,18	891,30%	36.266.924,56	29,64%	38.507.389,94	6,18%	43.573.623,07	13,16%
Receitas Primárias (I)	31.375.094,23	27.403.846,15	-12,66%	27.165.321,38	-0,87%	35.768.151,01	31,67%	38.165.853,67	6,70%	43.187.152,50	13,16%
Despesa Total	31.764.517,31	28.173.076,92	-11,31%	27.927.856,72	-0,87%	36.266.924,56	29,86%	38.419.869,73	5,94%	43.474.588,24	13,16%
Despesas Primárias (II)	31.052.717,31	27.403.846,15	-11,75%	27.165.321,38	-0,87%	36.228.447,52	33,36%	38.105.064,65	5,18%	43.118.365,77	13,16%
Resultado Primário (III) = (I - II)	322.376,92	0,00	-100,00%	-28.587,90	0,00%	-460.296,51	621,08%	60.789,02	-113,21%	68.786,73	13,16%
Resultado Nominal	211.538,46	48.076,92	-77,27%	47.658,46	-0,87%	-213.838,04	-548,69%	-729.989,02	241,37%	-826.030,33	13,16%

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR - CRC 6379 - PI
CPF: 151.017.203-30

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	11.805,42	0,10%	11.805,42	0,13%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	11.860.041,34	99,90%	8.828.435,20	99,87%	8.380.175,00	100,00%
TOTAL	11.871.846,76	100,00%	8.840.240,62	100,00%	8.380.175,00	100,00%

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR - CRC 6379 - PI CPF: 151.017.203-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES -PI

06.554.984/0001-39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA E DAS PENSOES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(PLANO PREVIDENCIARIO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		**2024**		**2023**		**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	R$	3.009.321,06	R$	2.358.699,55	R$	1.835.478,26
Receita de Contribuições dos Segurados	R$	930.280,27	R$	915.204,58	R$	673.849,37
Ativo	R$	775.983,65	R$	915.204,58	R$	673.849,37
Inativo	R$	151.021,14	R$	-	R$	-
Pensionista	R$	3.275,48	R$	-	R$	-
Receita de Contribuições Patronais	R$	620.338,71	R$	819.443,50	R$	516.730,65
Ativo	R$	620.338,71	R$	819.443,50	R$	516.730,65
Inativo						
Pensionista						
Receita Patrimonial	R$	12.733,94	R$	47.907,37	R$	763,05
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários	R$	12.733,94	R$	47.907,37	R$	763,05
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes	R$	1.445.968,14	R$	576.144,10	R$	644.135,19
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R$	1.445.968,14	R$	576.144,10	R$	644.135,19
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]					R$	-
Demais Receitas Correntes					R$	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R$	-	R$	-	R$	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R$	-	R$	-	R$	-
Amortização de Empréstimos	R$	-	R$	-	R$	-
Outras Receitas de Capital	R$	-	R$	-	R$	-
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	R$	3.009.321,06	R$	2.358.699,55	R$	1.835.478,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		**2024**		**2023**		**2022**
Benefícios	R$	3.252.694,06	R$	2.974.613,23	R$	2.411.651,52
Aposentadorias	R$	3.177.967,41	R$	2.954.130,43	R$	2.395.730,34
Pensões por morte	R$	74.726,65	R$	20.482,80	R$	15.921,18
Outras Despesas Previdenciárias					R$	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-		-		-
Demais Despesas Previdenciárias		-		-		-
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		3.252.694,06		2.974.613,23		2.411.651,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-	243.373,00	-	615.913,68	-	576.173,26
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		**2024**		**2023**		**2022**
VALOR		-		-		-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		**2024**		**2023**		**2022**
VALOR						
APORTES DE RECURSOS PARA O(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS)		**2024**		**2023**		**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-		-		-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-		-		-
Outros Aportes para o RPPS		-		-		-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-		-		-
BENS E DIREITOS DO RPPS		**2024**		**2023**		**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$	1.589,34	R$	167.155,40	-R$	22.053,71
Investimentos e Aplicações	R$	124.927,29	R$	-	R$	524.565,95
Outro Bens e Direitos	R$	122.421,72	R$	-	R$	128.858,12
PLANO EM REPARTIÇÃO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		**2024**		**2023**		**2022**
RECEITAS CORRENTES (IX)						
RECEITAS DE CAPITAL (X)						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		**2024**		**2023**		**2022**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		**2024**		**2023**		**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						
Recursos para Formação de Reserva						
Administração do Regime Próprio de Previdência dos servidores RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		**2024**		**2023**		**2022**
RECEITAS CORRENTES	R$	188.286,86		-	R$	158.399,02
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	R$	188.286,86	R$	-	R$	158.399,02
DESPESAS DA ADMINISTRATCÃO - RPPS		**2024**		**2023**		**2022**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R$	61.188,65		53.355,44	R$	50.950,48
Pessoal e Encargos Sociais						
Demais Despesas Correntes	R$	61.188,65	R$	53.355,44	R$	50.950,48
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	R$	1.311,00				
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R$	62.499,65	-R$	53.355,44	R$	50.950,48
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)		**125.787,21**		**-53.355,44**		**107.448,54**
BENS E DIREITOS DO RPPS- ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		**2024**		**2023**		**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$	13.469,75	R$	6.208,55	R$	32.585,30
Investimentos e Aplicações			R$	281.016,68	R$	284.277,82
Outro Bens e Direitos	R$	5.388,31	R$	5.997,00	-R$	16.074,85
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO		**2024**		**2023**		**2022**
Contribuições dos Servidores	R$	-	R$	-	R$	-
Demais Receitas Previdenciárias	R$	-	R$	-	R$	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)					R$	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO		**2024**		**2023**		**2022**
Aposentadorias	R$	-	R$	-	R$	-
Pensões	R$	-	R$	-	R$	-
Outras Despesas Previdenciárias	R$	-	R$	-	R$	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	R$	-	R$	-	R$	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII) -(XVIII)	R$	-	R$	-	R$	-

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável:Fundo Previdenciario.

SEM MOVIMENTO

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5

GESTOR

CONTADOR(A)

CALIELIA SOARES PEREIRA:89448154372

Assinado digitalmente por CALIELIA SOARES PEREIRA:89448154372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=57977517000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=CALIELIA SOARES PEREIRA:89448154372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 16:32:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2025 (b)	2026 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2025 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2026 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR - CRC 6379 - PI CPF: 151.017.203-30

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
TOTAL						-

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR - CRC 6379 - PI
CPF: 151.017.203-30

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	54.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	8.100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	10.800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	35.100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	36.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.100.000,00
Novas DOCC	8.100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	28.200.000,00

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR - CRC 6379 - PI
CPF: 151.017.203-30

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO - ***.415.753-** - 14/01/2026 09:56:49
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - EVANDRO PINHEIRO MENDES - ***.017.203-** - 14/01/2026 10:07:29